CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 179 /2018
CM-PALMITAL 19 / 03 /2018

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja encaminhado a **Ilustríssima Senhora Paula Bond Peixoto, DD. Promotora de Justiça do Fórum da Comarca de Palmital - 1ª Promotoria**, ofício, enviando, em anexo, a Petição e cópias de documentos, solicitando-lhe sejam tomadas as medidas que julgar necessárias, acerca do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Educação e Cultura do município de Palmital, haja vista eventual ilegalidade praticada pelos mesmos em relação ao efetivo transporte escolar, 4 (quatro) vezes ao dia, compreendendo ida e volta, com veículos pertencentes à municipalidade, de alunos residentes nos municípios vizinhos de Campos Novos Paulista, Ibirarema e Platina, os quais frequentam escolas particulares de nosso município.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 19 de março de 2018.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 19 / 03 /2018

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 19 / 03 /2018

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 20 / 03 /2018
Ofício nº 091 /2018

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PAULA BOND PEIXOTO, DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL
= 1ª PROMOTORIA=

FRANCISCO DE SOUZA, na qualidade de Vereadores pela Câmara Municipal de Palmital/SP., vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **EXPOR e REQUER** o quanto segue:

1- Após tomar conhecimento que a Prefeitura Municipal de Palmital estaria fazendo uso de veículos da municipalidade para efetuar o transporte escolar, 4 (quatro) vezes ao dia, compreendendo ida e volta, de alunos residentes nos municípios vizinhos de **Platina, Campos Novos Paulista, Ibirarema e Cândido Mota** que frequentam escolas particulares do município de Palmital, este Vereador questionou o Prefeito Municipal, o Senhor José Roberto Ronqui, por meio do Requerimento nº 84/2017, sobre a legalidade da realização desta natureza de transporte (intermunicipal).

2 - Em resposta ao aludido Requerimento, o Senhor Prefeito enviou à Câmara Municipal, o Ofício nº 29/2017, assinado pela Secretária de Educação e Cultura do Município, a Senhora Tatiane Souza Rogatti Rossini, a qual prestou informações nada convincentes, fazendo destacar dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e da Lei nº 10.709/2003 (que alterou a Lei nº 9.394/1996), como prova de legalidade do transporte escolar que estaria realizando, em favorecimento aos alunos residentes nos municípios vizinhos supracitados, que estariam frequentando escolas particulares, neste município.

3 - Como se não bastasse, a aludida Secretária fez constar, ainda, que caso os alunos residentes nos municípios vizinhos necessitam de transporte escolar até o nosso município, estes poderão ser atendidos desde que haja vaga no veículo de transporte e que os mesmos estejam na rota da Zona Rural atendida pelo município de Palmital.

4 - Há de se registrar, que se trata de fato não verdadeiro, visto que, este Vereador, à época (abril de 2017), pode constatar que os veículos Microônibus - Marcopolo/Volare - V6L - Placa FOE 5531 e Perua - VW/Kombi/Escolar - Placa DKI 6605, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, que deveriam fazer a linha de transporte escolar somente no itinerário da Zona Rural de Palmital até a divisa com o Município de Ibirarema, todos os dias adentrava na Zona Rural deste município, percorria-a em sua totalidade, adentrando, também, na Zona Rural do Município de Campos Novos Paulista, ultrapassando, desta forma, duas fronteiras para efetuar o transporte escolar dos alunos residentes nestes municípios, 4 (quatro) vezes ao dia, compreendendo ida e volta, os quais, **em sua maioria, não frequentavam nenhuma escola municipal** de nosso município, e sim, as escolas particulares Colégio Apogeu - COC e Colégio Palmital - Objetivo.

5 - Constatou-se, também que os veículos Perua - VW/Kombi/Escolar - Placa DKI 6615, Perua - VW/Kombi/Escolar - Placa DBA 7121 e a Perua - VW/Kombi/Escolar - Placa DBA 7115, também de propriedades da municipalidade, que, consequentemente, faziam as linhas de transporte escolar no itinerário da Zona Rural de Palmital até a divisas com os Municípios de Platina, Ibirarema e Cândido Mota, efetuavam o transporte escolar de diversos alunos residentes nestes municípios, 4 (quatro) vezes ao dia, compreendendo ida e volta, **os quais, em sua maioria, também frequentavam as escolas particulares acimas citadas.**

6 - Diante de tais fatos, este Vereador, por meio do Requerimento nº 107/2017, voltou a questionar o Prefeito Municipal, o Senhor José Roberto Ronqui, só que desta feita, acerca da legalidade do transporte escolar de alunos residentes em outros municípios que frequentavam escolas particulares do nosso município, no caso, o Colégio Apogeu - COC e o Colégio Palmital - Objetivo, que a municipalidade estava realizando e, se, o atendimento a estes alunos estava sendo realizado dentro da rota da Zona Rural do nosso Município.

7 - Novamente o Prefeito Municipal incumbiu a Secretária de Educação e Cultura do Município, a Senhora Tatiane Souza Rogatti Rossini, das respostas ao Requerimento em questão, oportunidade em que a mesma, novamente prestou informações que, também, não convenceram, valendo-se das informações já prestadas por meio do Requerimento nº 84/2017, acima citado.

8 - Mesmo após todos estes questionamentos, a Prefeitura Municipal de Palmital, no decorrer do ano de 2017, persistiu, até o final do ano do letivo, com o transporte escolar dos alunos, residentes nas citadas cidades

vizinhas, que frequentavam as escolas particulares de nosso município (Colégio Apogeu - COC e Colégio Palmital - Objetivo).

9 - Ressalta-se, pois, que neste período, este Vereador, por diversas vezes, advertiu verbalmente tanto o Chefe do Poder Executivo, quanto o Diretor de Serviços Urbanos do Município (responsável pelo setor de transportes), sobre as visíveis irregularidades que estavam praticando, o que poderia culminar em representação judicial em virtude desta persistência.

10 - Com pouco mais de um mês do início do ano letivo de 2018, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Palmital vem reincidindo no mesmo erro **(efetuando o transporte escolar de alunos residentes em outros municípios (Platina, Campos Novos Paulista, Ibirarema e Cândido Mota para escolas particulares do município de Palmital),** motivos pelos quais este Vereador está havendo por bem representar junto a esta Promotoria de Justiça para ciência dos fatos e, consequentemente, a tomadas das providências cabíveis.

11 - Cumpre ressaltar, que caso semelhante aconteceu, recentemente, na cidade de Avanhandava/SP., conforme noticiado pela **TV Tem - Notícias, da cidade de Bauru-SP., Edição de 13 de março de 2018**, cópia do vídeo anexa, cuja matéria intitula-se **"Alunos de escola particular são transportados por ônibus de rede pública".**

12 - Diante do exposto, pretende este Vereador seja dado à presente representação a atenção necessária para que tal irregularidade/ilegalidade seja imediatamente cessada, pois, onera e causa prejuízos/danos aos cofres públicos do município, sem prejuízo da apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Educação e Cultura do município de Palmital, e demais medidas pertinentes para o fim de ressarcir aos cofres municipais os prejuízos financeiros causados pelo ato ilegal e cessação do ato e punição dos envolvidos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Palmital/SP., 19 de março de 2018.

FRANCISCO DE SOUZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 84, DE 17 ABRIL DE 2017.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 314 /2017
CM-PALMITAL 17 / 04 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe sejam prestadas, a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

1 - Qual o embasamento legal utilizado pela municipalidade para efetuar o transporte escolar de alunos residentes nos municípios vizinhos para as escolas do município de Palmital?

2 - Qual o critério utilizado para o transporte de alunos, dentro da área urbana do município, de suas residências até o estabelecimento de ensino e vice-versa?

3 - Onde e como são efetuadas as inscrições para viabilizar estes tipos de transporte escolar?

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de abril de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinaria DE 17/04/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17/04/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18/04/2017
Ofício nº 121 /2017

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 84/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: TRANSPORTE ESCOLAR

Nobre vereador, as respostas ao requerimento 84/2017, encontram-se no Ofício nº 29/2017 em anexo, assinado pela Secretária de Educação e Cultura, a Sra. Tatiane Souza Rogatti Rossini. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 85/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: SERVIDORES NOMEADOS

Nobre vereador, como consta na informação prestada pela Coordenadora do Setor Pessoal da Prefeitura, Aneliza Cristina Tonello, não temos servidores nomeados para exercer cargos em confiança que estão percebendo reflexos a título de quinquênios e sexta-parte sobre os salários recebidos pelos cargos os quais foram nomeados. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -
Secretaria de Educação e Cultura

OFICIO Nº 029/2017

Ofício Resposta ao Requerimento do Exmo. Sr. Vereador Francisco de Souza – Caninha

Palmital, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 84 de 17 de abril de 2017, por meio do qual, o vereador Francisco de Souza solicita que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, informações acerca do transporte escolar realizado no município, vimos esclarecer o que se segue:

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003) (grifado)

Assim, fica absolutamente claro que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o

transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. (art. 208, VII, da CF).

Ainda em relação à área de atuação, cabe esclarecer que o Município não está impedido de atuar nas demais etapas da educação escolar (ensino médio e educação superior). No entanto, só poderá fazer qualquer investimento ou atividade nestes níveis, se comprovar o pleno atendimento de suas áreas de competência, com a aplicação de recursos acima do percentual mínimo determinado pela Constituição Federal.

O transporte escolar atende prioritariamente alunos residentes no município de Palmital, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino, no entanto, caso alunos residentes nos municípios vizinhos necessitem de transporte escolar para o nosso município, os mesmos serão atendidos desde que exista vaga no veículo de transporte escolar e que os mesmos se encontrem na rota atendida na Zona Rural de Palmital, não existindo o comprometimento da linha.

O transporte realizado dentro da área urbana do município atende alunos pertencentes a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), EJA (Educação de Jovens e Adultos) e do Projeto Guri. A relevância do transporte urbano, neste caso, justifica-se pelo fato de que os alunos ora mencionados, apresentam dificuldades de locomoção, seja pela idade avançada, comprometimento físico, dificuldade intelectual ou por serem crianças. Para assegurar-lhes o direito a educação e permanência no lócus escolar, faz se necessário a oferta do transporte escolar urbano.

Todas a etapas realizadas para a oferta do transporte escolar, tais como, solicitação, inscrição, confecção de carteirinhas, homologação dos alunos na Diretoria de Ensino e acompanhamento dos mesmos durante o ano letivo são realizados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Portanto, por todo exposto, esperamos ter alcançado o objetivo desse ofício que é prestar todos os esclarecimentos possíveis em relação ao Transporte Escolar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tatiane Souza Rogatti Rossini

Secretária de Educação e Cultura

Exmo. Sr.

RODOLFO MANSOLELI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 107, DE 15 DE MAIO DE 2017.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 391 /2017
CM-PALMITAL 15/05 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado a este Legislativo o quanto segue, haja vista as alegações constantes do Ofício n° 29/2017, assinado pela Secretária de Educação e Cultura, Tatiane Souza Rogatti Rossini, encaminhado anexo às respostas ao Requerimento n° 84/2017 de autoria deste vereador:

1 - Quanto a garantia de transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, previstos na Constituição Federal (Art. 208, Inc. VII) e na Lei nº 9.394/1996 (Art. 11, Inc. VI), aplica-se, também, a alunos que, além de residirem em outros municípios, estudam em escolas particulares?

2 - Quando da necessidade de transporte escolar de alunos residentes nos municípios vizinhos para o nosso município, o atendimento tem sido realizado, rigorosamente, dentro do itinerário traçado na Zona Rural de Palmital?

3 - Já que as inscrições para a oferta de transporte escolar são realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, quantos alunos residentes em municípios vizinhos se encontram inscritos e em quais municípios residem, enviando anexo cópias das referidas inscrições, tanto quando do livro de protocolo que procedeu estas inscrições?

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 15 de maio de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15/05 /2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 15/05/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 16/05 /2017
Ofício nº 153 /2017

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 106/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: AUTO DE INFRAÇÃO

Nobre Vereador, encaminho as informações prestadas pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, o sr. Antonio Osmar da Silva Junior em resposta ao requerimento de Vossa Excelência, esclarecendo ainda que poderá vistoriar "in loco" o processo referente ao auto de infração 316 se entender necessário. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 107/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: TRANSPORTE ESCOLAR

Nobre vereador, a resposta ao requerimento encontra-se nas informações prestadas em Memorando Interno assinado pela Secretária da Educação e Cultura, que encaminho em anexo. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 108/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: TERMINAL RODOVIÁRIO

Nobre vereador, a resposta ao requerimento encontra-se nas informações prestadas pela sra. Maria Francisca Baratella, funcionária responsável pelo setor. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 109/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Nobre vereador, a resposta ao requerimento encontra-se nas informações prestadas pelo funcionário Reginaldo Aparecido Dias, funcionário do setor de recursos humanos da Prefeitura. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 1° de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -
Secretaria de Educação e Cultura

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento do Exmo. Senhor Vereador Francisco de Souza – Caninha

Data: 02/06/2017

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 107 de 15 de maio de 2017, por meio do qual, o vereador Francisco de Souza solicita que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, informações e cópias de documentos acerca do transporte escolar municipal, vimos esclarecer o que se segue:

- Quanto às informações referentes ao transporte escolar municipal, estas encontram-se na resposta, dada pela Secretaria de Educação e Cultura, ao requerimento nº 84/2017.

- Quanto às informações referentes aos alunos que fazem uso do transporte escolar, estas encontram-se na Secretaria de Educação e Cultura, ficando à disposição para conferência em lócus, já que não temos autorização dos responsáveis para a divulgação das mesmas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Tatiane Souza Rogatti Rossini
Secretária de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO RONQUI
DD. Prefeito Municipal

102 f 10 L
02 06 17